



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

Lei Municipal nº 014/2011

Arneiroz, 24 de Agosto de 2011

Alteram dispositivos da Lei nº 291/95 de 23 de Dezembro de 1995 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antonio Monteiro Pedrosa Filho Prefeito do Município de Arneiroz sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 14º, e os incisos I ao XII do art. 2º, V do art. 5º, II do art. 6º, e III do art. 8º, da Lei nº 291/95, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar e publicar seu Regimento;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

III - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

V - zelar pela efetivação do SUAS;

VI - regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

VII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII - aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

IX - propor ao CNAS cancelamento de Registro das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

X - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social;

XI - aprovar o Relatório Anual de Gestão.

XII - inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações Sociais de âmbito municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS Órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- Seis (06) representantes das Secretarias Municipais as quais fazem a intersectorialidade com a Política de Assistência Social;

II- da Sociedade Civil:

- Seis (06) representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social; Entidades dos Trabalhadores do Setor, representantes de Usuários atendidos os Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público e Entidades Representantes de Usuários.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

§ 1º A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMAS.

§ 2º Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados:

ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

I - pelo representante legal das Entidades escolhidas;

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

II- pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados em reunião específica pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O inciso V passa a reger-se pela seguinte redação, permanecendo inalterados os incisos I a IV.

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao gestor Municipal para publicação, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O inciso II passa a reger-se pela seguinte redação, permanecendo inalterados os incisos I da referida lei.

II - as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 7º O inciso III passa a reger-se pela seguinte redação, permanecendo inalterados os incisos I e II da referida lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

III - poderão ser criadas Comissões Internas previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

Art. 8º Fica o Fundo Municipal de Assistência Social vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Os demais artigos e incisos constantes da respectiva lei permanecem inalterados

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Arneiroz, 24 de Agosto de 2011.


Antonio **Monteiro** Pedrosa **Filho**
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE